LEI Nº 2.097/2012

Dispõe sobre a normatização de desfazimento do Livro Didático alocado nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Decorrido o prazo trienal de uso do Livro didático, previsto no art. 8º e seus parágrafos 1º e 4º da Resolução do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE nº 60, de 20 de novembro de 2009, e observado o disposto no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, alterado pelo Decreto 6.087, de 20 de abril de 2007, é facultado aos donatários o desfazimento desse bem, quando for considerado irrecuperável.

§ 1º - Considera-se Livro Didático Municipal irrecuperável aquele cuja tradição efetuada pelo Ministério da Educação tenha transcorrido o prazo de 03 (três) anos.

§ 2º - São livros didáticos irrecuperáveis, para efeito desta Lei, àqueles que não mais puderem ser utilizados para o fim a que se destinam, devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 2º Para o desfazimento do Livro Didático, a Unidade Escolar poderá adotar as seguintes medidas:

CÂMARA MUN. DE PIUMHI 22/10/2012 15:45

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

I – compor o patrimônio bibliotecário das Unidades Escolares para sua reutilização e ou reciclagem voltadas às atividades pedagógicas: recorte, bricolagem, colagem e afins.

II – doar ao aluno, no final do ciclo de 03 (três) anos ou terceiro ano de uso consecutivo do livro didático;

III – doar a entidades públicas ou particulares com fins não lucrativos ou à associações com finalidade de reutilização e reciclagem;

§ 1° – As doações devem ser registradas em livro próprio.

§ 2° – É vedada a comercialização.

§ 3° - É vedado o descarte do Livro Didático em lixo comum recolhido pela municipalidade.

Art. 3° Para os casos mencionados no art. 2° desta Lei, será ouvida, previamente, a Comissão de Descarte do Livro Didático, que emitirá parecer sobre a viabilidade do procedimento previsto nesta Lei.

Parágrafo Único. A comissão referida no *caput* será composta por servidores no exercício dos cargos de Diretor Escolar, Supervisor Escolar e Secretária Escolar de cada unidade escolar.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 1° de outubro de 2012

ARLENDO BARBOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL